



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.486

João Pessoa - Domingo, 09 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.437, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

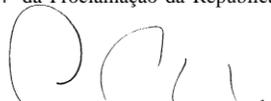
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva o Título de Cidadão Paraibano pelos relevantes serviços prestados à democracia do nosso País.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.438, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ministro Valmir Campelo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

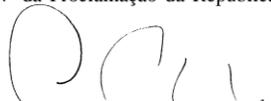
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro Valmir Campelo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.439, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Deputado Estadual Fausto Henrique Almeida de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

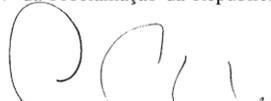
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido ao Deputado Estadual Fausto Henrique Almeida de Oliveira, conhecido no mundo político e religioso da Paraíba como Pastor Fausto, o Título de Cidadão Paraibano pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.440, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao DR. FRANCISCO IVENS DIAS BRANCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

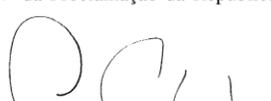
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco Ivens Dias Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.441, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "PREFEITO ITÓ MORAIS" a Rodovia Estadual PB-221, que liga Santa Luzia a São José do Sabugi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

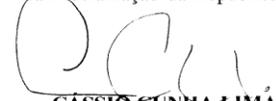
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de "PREFEITO ITÓ MORAIS" a Rodovia Estadual PB-221, que liga a cidade de Santa Luzia ao município de São José do Sabugi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.442, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de Senador Humberto Lucena a Adutora da cidade de Catingueira, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de Senador Humberto Lucena, a Adutora da cidade de Catingueira, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.443, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "GOVERNADOR ERNANI SÁTYRO" o 3º Batalhão de Polícia Militar, sediado na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

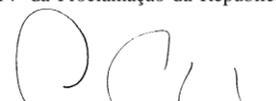
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de "GOVERNADOR ERNANI SÁTYRO" a Sede do 3º Batalhão de Polícia Militar, sediado na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.444, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "VICENTE CHAVES ARAÚJO" a sede da Coletoria Estadual de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

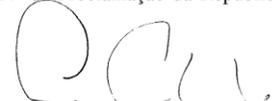
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de "Vicente Chaves Araújo" a sede da Coletoria Estadual de Patos, órgão administrativo da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

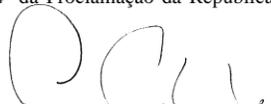

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.445 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "VEREADOR MANOEL ALMEIDA" a Rodovia Estadual PB-246, que liga os municípios de Desterro a Cacimbas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica denominado de "VEREADOR MANOEL ALMEIDA" a Rodovia Estadual PB-246, que liga os municípios de Desterro a Cacimbas.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

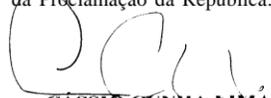

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.446, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de MILTON GOMES VIEIRA a Recebedoria de Rendas, sediada na Capital do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica denominada de MILTON GOMES VIEIRA a Recebedoria de Rendas, órgão administrativo da Secretaria das Finanças, sediada na Capital do Estado.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

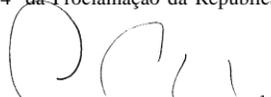

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.447, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "HARDMAN CAVALCANTE PINTO" a Rodovia Estadual PB-275, que liga Patos a São José de Espinharas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica denominada de "HARDMAN CAVALCANTE PINTO" a Rodovia Estadual PB-275, que liga a cidade de Patos ao município de São José de Espinharas.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

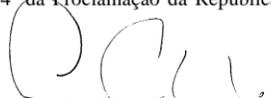

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.448, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "FERNANDO FERNANDES DA NÓBREGA" a Sede da Gerência Regional das Espinharas da CAGEPA, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica denominada de "FERNANDO FERNANDES DA NÓBREGA" a Sede da Gerência Regional das Espinharas da CAGEPA, localizada na cidade de Patos, neste Estado.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.449, DE 07 DE NOVEMBRO 2003

Denomina de Antônio Mendes da Silva a quadra de esportes localizada na Escola Beatriz Loureiro Lopes, no município de Piancó, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica denominada de Antônio Mendes da Silva a quadra de esportes localizada na Escola Beatriz Loureiro Lopes, no município de Piancó, neste Estado.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

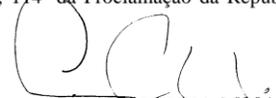
Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

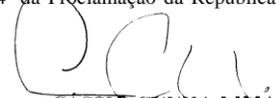

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.450, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho de Moradores dos Bairros Morro e Liberdade, na cidade de Patos neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Conselho de Moradores dos Bairros Morro e Liberdade, na cidade de Patos, neste Estado.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

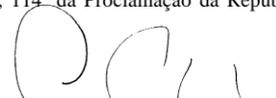

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.451, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "GILVAN SOARES DE VERAS" a PB-252, trecho que liga o entroncamento da PB-228 a Cacimba de Areia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º Fica denominado de "GILVAN SOARES DE VERAS" a PB-252, trecho que liga o entroncamento da PB-228 a Cacimba de Areia.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

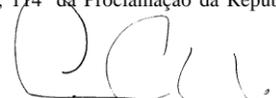

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.452, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Declara de Utilidade Pública o Movimento de Arte e Apoio - MAR e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Movimento de Arte e Apoio à Sobrevivência Cultural - MAR, localizada no Município de Lucena, neste Estado.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

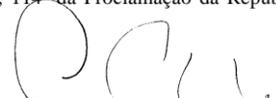

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.453, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "PROFESSORA HAIDÉE MEDEIROS WANDERLEY" a Sede da 6ª Região de Ensino, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica denominada de "Professora Haidée Medeiros Wanderley" a Sede da 6ª Região de Ensino, órgão administrativo da Secretaria do Estado da Educação, localizada na cidade de Patos, neste Estado.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

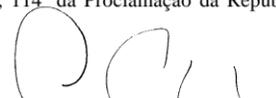

CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.454, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de SEVERINO CANUTO DE OLIVEIRA a sede do Escritório da EMATER, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica denominada de SEVERINO CANUTO DE OLIVEIRA a sede do Escritório da EMATER, localizada na cidade de Patos, neste Estado.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI N.º 7.455, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a doação de imóvel público à Universidade Estadual da Paraíba-UEPB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

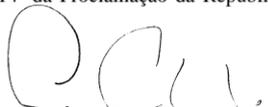
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, com sede em Campina Grande/PB, o imóvel de propriedade do Estado da Paraíba, localizado na Rua Salvino Figueiredo, s/n, centro, Campina Grande, o qual se compõe de uma edificação principal, em dois pavimentos, e três blocos anexos, perfazendo uma área construída com 2.978,00 metros quadrados, erguida sobre o terreno que mede 8.947,00 metros quadrados, limitando-se ao norte, fundos, com residências situadas à Rua João da Mata; ao sul, com o prolongamento da Rua Cel. Salvino; ao poente, com terrenos que pertencem ao patrimônio do Dr. Aluísio Afonso Campos; ao nascente, com terreno do patrimônio municipal.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo anterior terá a destinação exclusiva de servir como unidade de ensino e pesquisa da instituição donatária, sob pena do referido bem reverter ao patrimônio do doador, a todo e qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.456, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de material publicitário, em locais visíveis e de fácil acesso nos guichês das Empresas de Transportes Intermunicipais nas Rodovias e Postos de Vendas de passagens, nos moldes de cartazes ou outros instrumentos similares, com dizeres relativos ao Direito concedido aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de terem abatimento em 50% (cinquenta por cento) nos preços das tarifas das linhas de transportes intermunicipais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transportes intermunicipais no âmbito do território estadual, exporem em local visível e de fácil acesso nos guichês das Rodovias e Postos de Vendas, material publicitário nos moldes de cartazes ou outros instrumentos correlatos com dizeres relativos ao Direito concedido aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de terem abatimento em 50% (cinquenta por cento) nos preços das tarifas das linhas de transportes intermunicipais.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba - DER a fiscalizar o disposto na presente lei.

Parágrafo Único - A empresa de transporte intermunicipal que violar o disposto no texto desta lei estará sujeita à multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência - UFR - PB.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.457, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Inclui no Calendário Folclórico e Turístico do Estado, a Festa "São João Balançando a Rede" da cidade de São Bento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

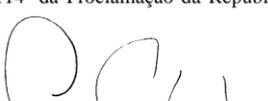
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Folclórico e Turístico do Estado da Paraíba, a Festa "São João Balançando a Rede", realizada anualmente, no mês de junho na cidade de São Bento, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto 24.557

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

Convoca a I Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba, a realizar-se no período de 05 a 07 de fevereiro de 2004, em João Pessoa - PB, sob os auspícios do Gabinete Civil do Governador e com o objetivo de abordar os temas relevantes à construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba - CONSEA - PB e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu representante legal, escolhido pelo plenário do CONSEA.

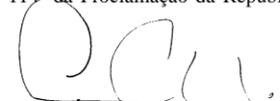
Art. 3º - A Presidente do CONSEA editará Resolução, dispondo sobre a organização e o funcionamento da Conferência.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência Estadual correrão à conta de recursos oriundos do Gabinete Civil do Governador e de parceiros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto n.º 24.558 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei n.º 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1582/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

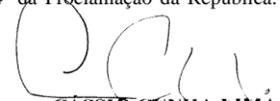
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	02	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Repasse ao Estado do Fundo Especial - FE-PETROBRÁS, através do artigo 6º, da Lei Federal n.º 7.525, de 22 de junho de 1996, conforme conta de n.º 9002198, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ DUMÍCIO CABRAL
Secretário de Infra-Estrutura

Decreto n.º 24.559 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei n.º 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1594/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5017-2180- JORNALISMO E DIVULGAÇÃO	3190.11	70	60.000,00
24.662.5001-2179- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GRÁFICA E EDITORA	3190.11	70	20.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

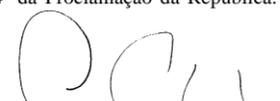
29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5017-2180- JORNALISMO E DIVULGAÇÃO	3390.36	70	60.000,00
24.662.5001-2179- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GRÁFICA E EDITORA	4490.52	70	20.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


LAÉRCIO DE MEDEIROS CIRNE
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

Decreto nº 24.560 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1516/1592/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.550.000,00** (um milhão, quinhentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	450.000,00
04.122.5001-2139- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	3390.39	00	30.000,00
06.122.5001-2141- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	260.000,00
10.122.5001-2065- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	00	280.000,00
10.122.5001-2077- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	00	30.000,00
12.122.5001-2061- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	500.000,00
TOTAL			1.550.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAÇÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MISAÉL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

Decreto nº 24.561 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1531/1533/1579/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.759,04** (dez mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.208 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5068-2129- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA TECNOLÓGICA	3390.33	83	2.001,00
	3390.39	83	7.799,00
19.573.5068-2476- DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS	4490.52	83	959,04
TOTAL			10.759,04

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio nº 505/2003, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba, dos rendimentos de aplicação no mercado aberto provenientes do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2001, celebrado entre a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e a Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba e a Universidade Federal da Paraíba, através das contas de nºs 9.607-5 do Banco do Brasil S/A e 500.215-5 do Banco Real S/A, respectivamente, e anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.208 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5068-2476- DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS	3390.39	83	102,00
CONVÊNIO Nº 505/2003 (83)			9.800,00
RENDIMENTOS DO CONVÊNIO Nº 001/2001 (FONTE 83)			857,04
TOTAL			10.759,04

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAÇÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOÃO DA SILVA DE SOUSA
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.562 de 07 de outubro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1566/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5021-2413- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.39	70	65.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5021-2413- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.18	70	20.000,00
	3390.48	70	45.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAÇÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.563 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1593/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	01	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

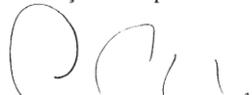
19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.104- NÚCLEO SETORIAL DE INFORMÁTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30	01	9.000,00
TOTAL			9.000,00

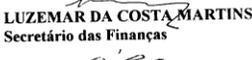
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças


MISAEEL ELIAS DE MORAIS
 Secretário da Administração

Decreto nº 24.564 de 07 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1560/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.740.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.106 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5147-2500- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	3390.30	00	3.500.000,00
	3390.39	00	5.240.000,00
TOTAL			8.740.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.106 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5147-2281- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.41	00	5.764.000,00
12.362.5147-2052- CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO MÉDIO	3390.18	00	2.976.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
TOTAL			8.740.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.565 de 07 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1577/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5146-2278- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	01	195.000,00
TOTAL			195.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5146-2278- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	3390.32	01	195.000,00
TOTAL			195.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.566 de 07 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1597/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	10.000,00
08.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	50.000,00
08.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30	00	15.000,00

27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-2093- MANUTENÇÃO DE CENTROS SOCIAIS URBANOS	3390.36	00	15.000,00
08.244.5181-2383- MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390.36	00	10.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	10.000,00
08.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	00	65.000,00

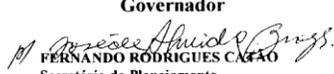
27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-2093- MANUTENÇÃO DE CENTROS SOCIAIS URBANOS	3390.30	00	15.000,00
08.244.5181-2383- MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
 Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.567 de 07 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1614/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	70	8.000,00
25.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.11	70	44.500,00
TOTAL			52.500,00

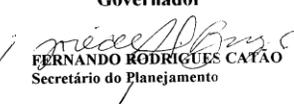
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização de Gás Canalizado, conforme conta de nº 010.009.455-4, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

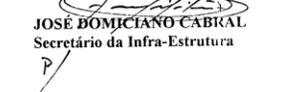
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.568 de 07 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1599/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 625.000,00** (seiscientos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5001-2293- SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	3390.39	70	100.000,00
26.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	50.000,00
26.122.5001-2184- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	3390.39 4490.52	70 70	155.000,00 20.000,00
26.122.5001.2185- MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO	3390.39	01	300.000,00
TOTAL			625.000,00

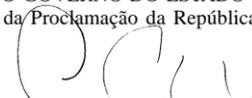
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

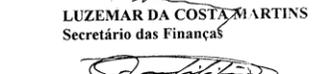
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5001-1131- AMPLIAÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	4490.52	01	300.000,00
26.122.5001-2096- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	70 70	10.000,00 45.000,00
26.122.5001-2184- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	3390.14 3390.30	70 70	50.000,00 100.000,00
26.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39 4490.52	70 70	10.000,00 40.000,00
26.128.5001-2409- MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3390.39	70	50.000,00
26.782.5001-1441- PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL	3390.36 3390.39	70 70	10.000,00 10.000,00
TOTAL			625.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.569 de 07 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1276/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.01	00	800.000,00
TOTAL			800.000,00

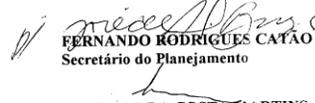
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

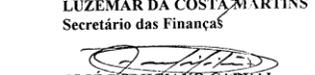
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

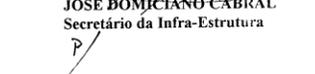
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.570 de 07 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1613/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 870.000,00** (oitocentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5011-1010- RECUPERAÇÃO DE GALPÕES SEMI-INDUSTRIAIS	3390.04	70	120.000,00
08.334.5009-2189- APOIO A PEQUENOS NEGÓCIOS	3190.11 3390.04 3390.14 3390.39	70 70 70 70	600.000,00 20.000,00 30.000,00 100.000,00
TOTAL			870.000,00

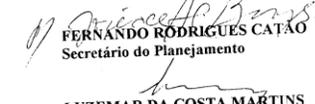
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldo de exercício anterior, conforme conta de nº 800349-9, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.571 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1602/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

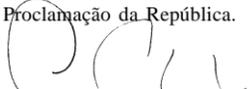
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5054-2028- VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	3390.35	58	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 38/2002, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, conforme Ofício/MS/SE/FNS/ Nº 7954, de 15 de outubro de 2003, e conta de nº 9.157-X do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAETÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.572 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1576/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

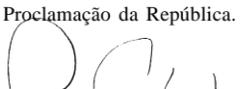
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

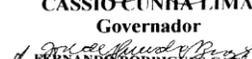
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAETÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.573 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1609/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

13.000-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5107-2012- ASSESSORAMENTO JURÍDICO	3390.14	00	8.000,00
	3390.30	00	18.000,00
	3390.33	00	7.000,00
	4490.52	00	5.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

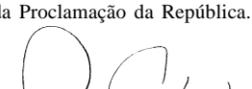
13.000-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5107-2012- ASSESSORAMENTO JURÍDICO	3190.16	00	28.000,00
	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			38.000,00

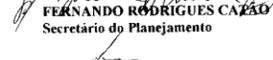
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAETÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.574 de 07 de novembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1604/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000-SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5184-2151- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO	3390.14	01	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000-SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

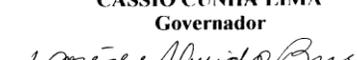
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5184-2151- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO	3390.36	01	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

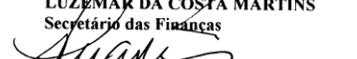
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAETÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


LAÉRCIO DE MEDEIROS CIRNE
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

ATO GOVERNAMENTAL nº5507, de 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar os servidores **ALFREDO GOMES NETO**, matrícula nº 147.934-2, **LEONARDO RODRIGUES VIANA DE LIMA**, matrícula nº 147.749-8 e **SÍLVIO DA SILVA TÓ**, matrícula nº 139.242-5, Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, **Processo nº 0125762003-7-SF**, que culminou com a demissão do servidor **BOLIVAR ALVES DINIZ**, motorista, matrícula nº 95.993-6.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5508/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **MARINÊS RUFINO DO NASCIMENTO**,

matricula nº 152.688-0, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5509/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **GILVAN DA CRUZ BARBOSA ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5510/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ESMERALDO GOMES VIEIRA FILHO**, Matrícula nº 146.959-2, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5511/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ESMERALDO GOMES VIEIRA FILHO**, Matrícula nº 146.959-2, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Finanças e Orçamento, símbolo DAS-1, da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5512/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **RENATA MARIA ARAÚJO AMORIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 152.297-3, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5513/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **LEVY SOARES DE LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5514 /2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA JANETH ESPINHARA SANTA CRUZ**, matrícula nº 139.463-1, do cargo em comissão, de Chefe do Grupo de Assistência ao Estudante, Símbolo DAS-6, da 5ª Região de Ensino, com sede na cidade de Monteiro, da Secretaria da Educação e Cultura.

UPG: 024 UTB: 5000


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5515 /2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.925, de 03.01.89, alterado pelos Decretos nºs 13.160 de 21 de junho de 1989 e 13.547 de 07 de março de 1990,

R E S O L V E nomear, de acordo com artigo 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES**, para ocupar em comissão, o cargo de Chefe da Assistência ao Estudante, Símbolo DAS-6, da 5ª Região de Ensino, com sede na cidade de Monteiro, da Secretaria da Educação e Cultura.

UPG: 024 UTB: 5000


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5516 /2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA NEUMAN SOARES DANTAS**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 131.488-2, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola

Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Obdúlia Dantas, CEPES CR-1, na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014 UTB: 8101


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5517 /2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do artigo 11 do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1985, **SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO**, Regente de Ensino RE-9, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Obdúlia Dantas, CEPES CR-1, Padrão B-1, nesta Catolé do Rocha, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 014 UTB: 8101


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5518 /2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **RISOLENE BERTO DA SILVA**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 130.308-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Filomena, CEPES MT-1, na cidade de Monteiro.

UPG: 024 UTB: 5021


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5519/2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do artigo 11 do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E nomear, de acordo com artigo 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, **MARIA SUELY BATISTA LINDOSO**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 144.340-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Filomena, CEPES MT-1, Padrão A-1, na cidade de Monteiro, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 024 UTB: 5021


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5520/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **SEVERINO SOARES NETO**, Professor, Código MAG 401.5, matrícula nº 92.693-1, do cargo em comissão, de Chefe do Grupo de Estatística, Símbolo DAS-6, da 5ª Região de Ensino, com sede na cidade de Monteiro, da Secretaria da Educação e Cultura.

UPG: 024 UTB: 5000


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5521/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

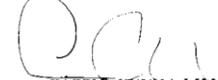
R E S O L V E nomear **FERNANDO RODRIGUES DE MELO** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5522/ 2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **JOSÉ MARCOS CARVALHO OLIVEIRA** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5523/2003) João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **DARLAN PIRES DE LACERDA** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5524/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **VALDOMIRO SOBREIRA CORREIA JUNIOR** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5525/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **GERALDO DE MARGELA MADRUGA** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5526/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **ALUISIO SILVA** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5527/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5528/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **GERALDO PEDROSA DOS SANTOS** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5529/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **ALMIR JOSÉ DE CARVALHO** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Administração do Estado da Paraíba - CRA-PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5530/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **IVAN RAMOS CAVALCANTI** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Administração do Estado da Paraíba - CRA-PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5531/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **JOSÉ CARLOS FERNANDES** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba - CRC-PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5532/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **ADERALDO GONÇALVES DO N. JÚNIOR** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba - CRC-PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5533 / 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **JOSÉLIO PAULO NETO** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado da Paraíba - FACIAP, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5534/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado da Paraíba - FACIAP, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5535/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **INALDA BARROS LIMA** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba - FACEPB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5536/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **ANTONIO DE ARRUDA PINTO** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba - FACEPB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5537/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **ADRIÃO PIRES BEZERRA** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Industrial de Sousa, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5538/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **ROSIL CAMILO NEY** Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Industrial de Sousa, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



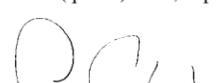
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5539/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear **MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Campina Grande, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5540/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear JURANDI FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Campina Grande, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5541/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Guarabira, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5542/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Guarabira, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5543/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear JOSÉ RENATO DE CARVALHO OLIVEIRA Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Itabaiana, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5544/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear JOÃO BERNARDES AMARAL Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Itabaiana, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5545/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5546/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 8.934/94.

R E S O L V E nomear GERALDO RIBEIRO DIAS FILHO Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de novembro de 2003.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5547/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, DARLAN PIRES DE LACERDA, do cargo em comissão de Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Símbolo DE-101.2.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5548/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA, do cargo em comissão de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Símbolo DE-101.2.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5549/ 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, DARLAN PIRES DE LACERDA, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5550/2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Símbolo DE-101.2.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria 1059 /2003/SSP

Em 05 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ALEXANDRE TABAJARA DE CASTRO, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de LIVRAMENTO, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1060 /2003/SSP

Em 03 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MIRIAM MARQUES DE LIMA SOUTO, Delegada de Polícia Civil, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 1ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1061/2003/SSP

Em 31 de Outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, PAULO CRISTIANO CORDEIRO DE SIQUEIRA, matrícula nº 154.053-0, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1062 /2003/SSP

Em 31 de Outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MARCELO VICENTE DINIZ, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1065 /2003/SSP

Em 06 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, DURVAL SANTOS DE BARROS, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.202-3, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular de Ordem Econômica da 7ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Picuí, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1066 /2003/SSP

Em 05 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ROBERVAL CAVALCANTE DE ABRANTES, matrícula nº 152.120-9, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de ALAGOA NOVA, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1067 /2003/SSP

Em 05 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA**, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **ALAGOA NOVA**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1068 /2003/SSP

Em 06 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 154.460-8, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **LOGRADOURO**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria 1069 /2003/SSP

Em 06 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **CARLOS ALDROVANI TORREÃO MARQUES**, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **LOGRADOURO**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1070 /2003/SSP

Em 05 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ANTONIO DE SOUZA**, matrícula nº 154.645-7, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PILAR**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DENTRAN/PB

PORTARIA Nº 634/03-DS

João Pessoa, 03 de Novembro de 2003

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Nomear **SÉRGIO DA CUNHA LEOBINO**, para o Cargo de Chefe do Posto de Trânsito da Cidade de Araçagi, Simbologia DAS - 05 do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA GS Nº 067/2003

João Pessoa, 05 de novembro de 2003

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997, para dar cumprimento ao Ofício Circular nº 016/GSA,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Especial, composta dos engenheiros **HAROLDO SOBREIRA WANDERLEY**, **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR** e **COROLANO DE MOURA GOMES**, para sob a presidência do primeiro, procederem ao levantamento de todos os bens imóveis sob a responsabilidade administrativa dessa Secretaria, para atender ao Programa Paraíba de Qualidade Total, implantado pela Secretaria da Administração, preenchendo os formulários postos a disposição no Núcleo de Cadastro de Bens Imóveis daquela Secretaria, onde poderão colher todas as instruções adicionais para desempenharem a contento as atribuições conferidas.

Art. 2º - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das atribuições decorrentes deste ato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARILO COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

RESOLUÇÃO Nº 02, de 05 de novembro de 2003

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 6.308, de 02/07/1996, e pelo Decreto Nº 18.824, de 02/04/1997, e

Considerando que a bacia hidrográfica é considerada pela legislação pertinente, tanto a nível federal como estadual, como a unidade básica físico-territorial de planejamento e gestão de recursos hídricos,

Considerando a necessidade de se atualizar a Divisão do Estado da Paraíba em Bacias Hidrográficas,

Considerando os estudos técnicos realizados pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH estabelecendo a divisão acima referida, resolve:

Artigo 1º - O Estado da Paraíba fica dividido em 11 (onze) bacias hidrográficas:

- 1 - Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas
- 1.1 - Sub-Bacia do Rio do Peixe
- 1.2 - Sub-Bacia do Rio Piancó
- 1.3 - Sub-Bacia do Rio Espinharas
- 1.4 - Sub-Bacia do Rio Seridó
- 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba
- 2.1 - Sub-Bacia do Rio Taperoá

- 3 - Bacia Hidrográfica do Rio Abiaí
- 4 - Bacia Hidrográfica do Rio Gramame
- 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Mirirí
- 6 - Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape
- 7 - Bacia Hidrográfica do Rio Camaratuba
- 8 - Bacia Hidrográfica do Rio Guaju
- 9 - Bacia Hidrográfica do Rio Curimataú
- 10 - Bacia Hidrográfica do Rio Jacu
- 11 - Bacia Hidrográfica do Rio Trairi

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARILO COSTA
Presidente do Conselho


DANIEL OSTERNE CARNEIRO
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 03, de 05 de novembro de 2003

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 6.308, de 02/07/1996, e pelo Decreto Nº 18.824, de 02/04/1997, e

Considerando a necessidade de estabelecer as áreas de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas a ser criados em rios de domínio do Estado da Paraíba,

Considerando o estudo técnico realizado pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH definindo a Divisão Hidrográfica Estadual, em consonância com o Artigo 7º, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 01, de 06/08/2003, deste Conselho, resolve:

Artigo 1º - As áreas de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas a ser criados em rios de domínio do Estado da Paraíba ficam estabelecidas em 05 (cinco) unidades, assim definidas:

Área I - Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul: área geográfica correspondente ao somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Gramame e Abiaí, incluídas nesta última as microbacias dos rios Gurugú, Garaú, Mucatú e Goiana, e outras de menor expressão, que não são seus afluentes;

Área II - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba: área geográfica da bacia hidrográfica do referido rio, inclusive a Sub-Bacia do Rio Taperoá;

Área III - Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte: área geográfica correspondente ao somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Mirirí, Mamanguape e Camaratuba;

Área IV - Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Piancó: área geográfica da sub-bacia hidrográfica do referido rio;

Área V - Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe: área geográfica da sub-bacia hidrográfica do referido rio.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARILO COSTA
Presidente do Conselho


DANIEL OSTERNE CARNEIRO
Secretário Executivo

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 22/2003

João Pessoa, 31 de outubro de 2003.

Dispõe sobre os requisitos a serem preenchidos pelas instituições a serem credenciadas para prestação de assistência técnica e agricultores familiares.

O Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.483, de 8 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 09.1.2000, e

Tendo em vista a necessidade de se estabelecer critérios a serem preenchidos pelas pessoas físicas e jurídicas encarregadas de elaborar os projetos destinados ao atendimento dos agricultores familiares enquadrados no grupo "B" do PRONAF,

Resolve:

1º - Estabelecer os seguintes critérios para credenciamento de instituições junto ao PRONAF, para elaboração de projetos e prestação de assistência técnica aos agricultores enquadrados no grupo "B":

1.1 - Estar credenciada e/ou cadastrada junto ao agente financeiro que opera com o crédito rural, de conformidade com o Manual de Crédito Rural.

1.2 - Ter no mínimo 03 (três) escritórios em cada mesorregião geográfica do Estado, com um mínimo de 02 (dois) técnicos em cada Unidade e experiência de 02 (dois) anos em elaboração de propostas e prestação de assistência técnica a agricultores familiares de Grupo B.

1.3 - Dispor dos meios necessários à prestação dos serviços descritos no item 1.2, tais como: veículos, equipamentos de informática e demais instrumentos necessários à realização dos trabalhos de assistência técnica e extensão rural.

1.4 - Apresentar no mínimo 02 (duas) Declarações de Referência emitidas por organizações de agricultores familiares.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da SAL/PB
Presidente do CEDRS/PB

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1317/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.010937**, impetrado por **FLORESTONE FERREIRA MONTE DA CUNHA**, contra o **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1318/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de

29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 2003.010791, impetrado por **LÚCIA KERLATAVARES DE LUCENA**, contra o **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1319/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2002.371.434-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **YARA MARQUES GONDIM**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1321/PGA

João Pessoa, 06 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Belª. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Processo nº 2003.004.138-6, 2ª CAMARA CIVIL, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, contra **ANTONIA MACENA DO AMARAL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1320/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 200.2003.051.366-3, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **LUCIVALDO VAZ HENRIQUE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1322/PGA

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo**

8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº 01595.2003.003.13.00-0, 3ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): JOSÉ DO NASCIMENTO; Reclamado(s): SETUSA - SERVIÇO ESTADUAL DE TRANSPORTES URBANOS S/A/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1323/PGA

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº 01609.2003.005.13.00-8, 5ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): BENÍCIO PEREIRA DA SILVA; Reclamado(s): VITRANS LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1324/PGA

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 200.2003.042.877-1, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por **FAGNER FALCÃO DE FRANÇA**, contra o **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO